



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 10/08/2023 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 080/2023 - Pregão Eletrônico nº 048/2023 – R.P. nº 027/2023.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para realização de lanches em eventos das unidades da Rede de Atenção Psicossocial – CAPS da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, a Pregoeira e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia dez de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 813/2023, para a abertura do Processo Licitatório nº 080/2023 - Pregão Eletrônico nº 048/2023 - R.P. nº 027/2023. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando início aos trabalhos, a Pregoeira verificou a conformidade das propostas inseridas no sistema eletrônico, ressalvando-se que somente o preço final ofertado não deverá ultrapassar o valor de referência, tido como preço máximo, nos termos do item 7.7 do edital. Registra-se que acudiram as seguintes empresas interessadas no certame:

Nº	EMPRESAS
01	CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP)
02	CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ME)
03	EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME)
04	FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA
05	RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME)

Ato contínuo, a Pregoeira procedeu com autorização para início da etapa de lances. Encerrada a etapa de lances, verificou-se não haver formulação de lances relativamente aos itens 11, 12 e 13, tornando-se imprescindível a reabertura da fase de lances para aqueles itens, com intuito de obter melhores condições e vantajosidade para a Administração. Observada a ordem classificatória do sistema, foi concluída a fase de lances e, ato sequencial, a fase de negociação. Ao término da fase de lances e da negociação, o resultado provisório do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com valores unitários e total constante do mapa de classificação anexado aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01, 02, 09, 10, 15, 16	FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA
03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13	CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP)
14	RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME)

Encerrada a fase de lances e negociação, foram identificados os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, vencedores dos itens licitados. Na sequência, a Pregoeira passou para fase de análise da documentação de habilitação. A documentação de habilitação foi conferida e teve sua autenticidade aferida pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Registra-se que os documentos encaminhados em cópia simples e/ou com assinatura manual não autenticados, teriam sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.2 do edital. A documentação de habilitação da licitante CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP) foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante os seguintes fundamentos: a) não apresentou Cédula de Identidade do Sócio e/ou Representante legal, em desacordo com item 8.4.1 do edital; b) não apresentou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em desacordo com item 8.4.4 do edital; c) não apresentou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em desacordo com item 8.6.1. do edital; d) não apresentou Declaração demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, em desacordo com item 8.7.1. do edital; e) não apresentou Declaração demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz conforme termos legais, em desacordo com item 8.7.2. do edital; f) não apresentou Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em desacordo com item 8.7.3. do edital; g) não apresentou Alvará de Vigilância Sanitária (para o item 11), em desacordo com item 8.7.4. do edital; h) não apresentou Alvará de funcionamento do local da sede (para item 11), em desacordo com item 8.7.5. do edital. A documentação de habilitação da licitante FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante os seguintes fundamentos: a) não comprovou enquadramento como ME/EPP para processo exclusivo para ME's, MEI's e EPP's, em desacordo com item 5.1 do edital; b) apresentou Prova de Regularidade do FGTS vencida (vencimento em 15/07/2023), em desacordo com item 8.6.2. do edital; c) apresentou Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal vencida (vencimento em 04/06/2023), em desacordo com item 8.6.6. do edital; d) não apresentou Declaração demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz conforme termos legais, em desacordo com item 8.7.2. do edital; e) não apresentou Alvará de Vigilância Sanitária (para os itens 15 e 16), em desacordo com item 8.7.4. do edital. A documentação de habilitação da licitante RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. (ME) foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante os seguintes fundamentos: a) não apresentou Prova de Regularidade do FGTS, em desacordo com item 8.6.2. do edital; b) não apresentou Declaração demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, em desacordo com item 8.7.1. do edital; c) não apresentou Declaração demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz conforme termos legais, em desacordo com item 8.7.2. do edital; d) não apresentou Declaração que cumprem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### Setor de Licitações

plenamente os requisitos de habilitação, em desacordo com item 8.7.3. do edital. Ademais, registra-se que a licitante apresentou Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata vencida (vencimento em 04/08/2023), Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual vencida (vencimento em 29/06/2023) e Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal vencida (vencimento em 05/06/2023), tornando-se prescindível, porém, a abertura do prazo previsto no item 11.2 do Edital, haja vista a existência de outros fundamentos para sua inabilitação. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação das licitantes CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP), FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. e RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. (ME), a Pregoeira examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITEM	EMPRESA 2ª COLOCADA	EMPRESA 3ª COLOCADA	EMPRESA 4ª COLOCADA	OBSERVAÇÃO
1	CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (ME)			
2	CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP)	RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME)	CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (ME)	*As empresas CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP) e RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME) já haviam sido inabilitadas.
3	FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME)	EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME)	*As empresas FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA e RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME) já haviam sido inabilitadas.
4	RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME)	FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA		*As empresas RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME) e FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA já haviam sido inabilitadas.
5	RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME)	CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (ME)		*A empresa RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME) já havia sido inabilitada.
6	RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME)	CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (ME)		*A empresa RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME) já havia sido inabilitada.
7	EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME)			
8	FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME)	CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (ME)	*As empresas FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA e RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME) já haviam sido inabilitadas.
9	CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP)	CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (ME)		*A empresa CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP) já havia sido inabilitada.
10	CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP)	CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (ME)		*A empresa CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP) já havia sido inabilitada.
11	FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA			*A empresa FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA já havia sido inabilitada.
12	FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA			*A empresa FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA já havia sido inabilitada.
13	FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA			*A empresa FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA já havia sido inabilitada.
14	FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP)		*As empresas FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA e CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP) já haviam sido inabilitadas.
15	CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP)			*A empresa CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP) já havia sido inabilitada.
16	CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP)			*A empresa CLEISSON VITOR R. DA CUNHA (EPP) já havia sido inabilitada.

Em relação aos itens 04, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, verificou-se não haver mais empresas para serem habilitadas e/ou propostas válidas, sendo declarados FRUSTRADOS. Em relação aos itens 01, 02, 05, 06, 08, 09 e 10, verificou-se que a próxima empresa interessada cuja inabilitação ainda não havia sido declarada, foi a licitante CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ME). A documentação de habilitação da licitante CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ME), foi conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA em relação aos itens de repasse (itens 01, 02, 05, 06, 08, 09 e 10). Em relação aos itens 03 e 07, verificou-se que a próxima empresa interessada cuja inabilitação ainda não havia sido declarada, foi a licitante EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS



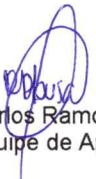
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

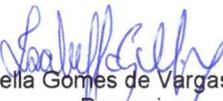
### Setor de Licitações

LTDA (ME). A documentação de habilitação da licitante EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME), foi conferida e estava em conformidade com o Edital, à exceção da Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que se encontrava vencida (vencimento em 25/07/2023) e a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que se encontrava vencida (vencimento em 03/08/2023). Considerando que a licitante EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME) apresentou a documentação exigida no Edital para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, a Pregoeira pode conceder à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, sendo facultado à licitante a regularização ainda no curso da sessão, mediante envio dos documentos atualizados para o e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com) ou na plataforma da BBMNET. Destaca-se que a licitante EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME) solicitou, via chat, a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação de habilitação. Diante disso, considerando que a empresa EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME) apresentou a documentação exigida no Edital para fazer jus aos benefícios da LC nº 123/2006, a Pregoeira concedeu à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal-trabalhista, especialmente em relação à comprovação da regularidade perante a Fazenda Federal (item 8.6.4 do edital) e perante a Fazenda Municipal (item 8.6.6 do edital). Assim, ficou a licitante notificada acerca do prazo concedido, o qual iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente a data desta sessão (11/08/2023), com termo final em 17/08/2023. Registra-se que a licitante EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME) apresentou a declaração demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, a declaração demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz e a declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação contendo objeto divergente do objeto licitado. Entretanto, tal divergência não interfere no exame de habilitação, por ser apenas um erro material, sendo considerado importante apenas o conteúdo declarado e assinado pela licitante. Notadamente quanto ao item 03, verificou-se que a proposta/lance da licitante EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME) estava acima do valor de referência do item. Nos termos dos itens 7.7 e 9.5.3 do Edital, considerando que serão desclassificadas as propostas cujo preço final ofertado ultrapassar o preço máximo (valor de referência) do item, conforme item 10.20.10 do edital, o Pregoeiro deve negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, primando pelo Princípio da Vantajosidade, observado disposto no art. 36 do Decreto Municipal nº. 84/2021. Conforme manifestado no chat, registra-se que houve êxito na tentativa de negociação para redução do preço do item 03, estando assim, classificada a proposta da licitante EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME). Após repasses, o resultado provisório do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com valores unitários e totais constantes do mapa de apuração anexado aos autos:

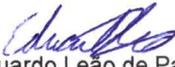
ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01, 02, 05, 06, 08, 09 e 10	CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (ME)
03 e 07	EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ME)
04, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	FRUSTRADOS

Diante da necessidade de se aguardar o prazo concedido na fase de habilitação, a sessão foi suspensa. A reabertura ocorrerá no dia **21/08/2023, às 09:30 horas**, para a informação quanto à habilitação pendente. Cumpre registrar, em virtude do Princípio da Economicidade, que foram anexados aos autos físicos do processo licitatório a documentação de habilitação apenas das licitantes declaradas habilitadas, não tendo sido impressas/anexadas a documentação das licitantes inabilitadas como medida de economia e celeridade processual. Frisa-se que a íntegra da documentação de habilitação das licitantes encontra-se disponível para acesso no site da plataforma de pregão eletrônico da BBMNET. A presente Ata será publicada no site do Município para ciência dos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.

  
Ramon Carlos Ramos de Sousa  
Equipe de Apoio

  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Pregoeira

  
Lorene Helena Pedroso Coelho  
Equipe de Apoio

  
Eduardo Leão de Paula  
Equipe de Apoio